



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2022

PROPOSTA

N.º 2372/2022/DOM/DAF/DICOMP/
SECOMP

Realizada em 21/09/2022

DELIBERAÇÃO N.º 3269/2022

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA UNIDADE DE SAÚDE BAIRRO DO LICEU E DIREÇÃO DO ACES ARRÁBIDA, EM SETÚBAL

Na sequência da Requisição Interna n.º 3292/2022, efetuada pela Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas (DIPCEM), foi solicitada a **prestação serviços para elaboração de projeto de execução arquitetura e especialidades para Unidade de Saúde Bairro do Liceu e Direção do ACES Arrábida, em Setúbal.**

Considerando que, de acordo com o Artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, o Órgão competente para autorizar a despesa com esta prestação de serviços é a Câmara Municipal, propõe-se, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se delibera:

1 – A abertura do Concurso Público n.º 27/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para prestação serviços para elaboração de projeto de execução arquitetura e especialidades para Unidade de Saúde Bairro do Liceu e Direção do ACES Arrábida, em Setúbal, com o preço base de 340.000,00€ (Trezentos e Quarenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2022: 68.000,00 € + IVA

Ano 2023: 272.000,00 € + IVA

2 – A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de Propostas de 30 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 – Nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, a aprovação do Júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, com a seguinte constituição:

Presidente: Eng.ª Lénia Mouro
Vogais: Eng. José Amaro
Dr. Nelson José Vieira
Suplentes: D. Susana Margarida Calixto
D. Sandra Rolão

4 – A designação como gestor do presente Contrato, do Chefe DIPCEM - Eng.º José Carlos Amaro, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP.

5 – Autorização para a publicação do anúncio no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica da Saphety – www.saphetygov.com, nos termos do Artigo 131.º, do CCP.

6 – A disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Saphety (www.saphety.com), de forma gratuita.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição de garantia bancária;
- Assinatura do contrato; e
- Liberação da garantia bancária

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, para efeitos do disposto nos números 3 e 4, do Artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

**“PRESTAÇÃO SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO
ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA UNIDADE DE SAÚDE BAIRRO DO
LICEU E DIREÇÃO DO ACES ARRÁBIDA, EM SETÚBAL”**

setembro 2022



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais</i>	2
CAPÍTULO II	4
<i>Regras de participação</i>	4
CAPÍTULO III.....	8
<i>Proposta</i>	8
CAPÍTULO IV.....	15
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	15
CAPÍTULO V	19
<i>Habilitação</i>	19
CAPÍTULO VI.....	22
<i>Caução</i>	22
CAPÍTULO VII	23
<i>Celebração de contrato</i>	23
CAPÍTULO VIII	25
<i>Recurso administrativo</i>	25



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a prestação, “**prestação serviços para elaboração de projeto de execução arquitetura e especialidades para unidade de saúde bairro do Liceu e Direção do ACES Arrábida, em Setúbal**”, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo. 132.º do CCP.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante e Disponibilização das peças do concurso

1. A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara, através da **Proposta n.º 2372/2022, Deliberação n.º _____ de 21 de setembro**, nos termos do disposto na alínea b) e c), do n.º 1, do Artigo 132.º, do CCP.
2. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na Secção de Compras (SECOMP), sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265 541 500** e com o email secpp@mun-setubal.pt.
3. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do Artigo 133.º do CCP.
- 3.1- O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.



3.2- A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.saphety.com, nos termos dos Artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **340.000,00 € + IVA**.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma eletrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.saphety.com.



3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.

4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no Artigo 53.º do CCP.

2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º do CCP.

3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do Artigo 54.º do CCP.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 54.º do CCP.

6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.



Cláusula 6.ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a. Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - b. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - c. Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - d. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - e. Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
 - f. Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não -discriminação,



bem como da sanção prevista no Artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

g. Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

h. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii. Corrupção, tal como definida no Artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do Artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos Artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;

iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no Artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos Artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do Artigo 14.º da referida diretiva;



- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no Artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i. Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- j. Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- k. Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- l. Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do Artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP.
2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª - A

Revelação dos impedimentos



1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1 do Artigo 55.º-A do CCP.
2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:
 - a. Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
 - b. Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
 - c. Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.
3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 7ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.



2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 30.º dia** a contar da data publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º do CCP.

Cláusula 8ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na Cláusula 4.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 64.º do CCP.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 3 do Artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 130.º, nos nºs 1 a 3 do Artigo 131.º, no n.º 1 do Artigo 167.º, no Artigo 197.º e no Artigo 208.º, conforme o n.º 4 do Artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9ª

Documentos da proposta



1. Segundo o disposto no Artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP, **caso o anúncio seja publicitado no Jornal Oficial da União Europeia, o anexo I deverá ser substituído pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública**, conforme n.º 6 do Artigo 57.º do CCP;
- b. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do Artigo 57.º do CCP.
- c. No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do Artigo 57.º do CCP.
- d. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **Anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 57.º do CCP.

Cláusula 10ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados, nos termos do n.º 1 do Artigo 62.º do CCP.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.



4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a. No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP.
- b. Deve ser entregue diretamente na Secção de Contratação Pública e Património deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.º.

Cláusula 11ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.

Cláusula 12ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do Artigo 59.º do CCP.



3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13ª

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 60.º do CCP.
2. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do Artigo 60.º do CCP.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 60.º do CCP.

Cláusula 14ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida ao Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 50.º do CCP.
3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no número 3 do Artigo 378.º do CCP, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 50.º também do CCP.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no Artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 15ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas



Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.

Cláusula 16ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.º, ou no prazo fixado na Cláusula 7.º, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.



Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17ª

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do Artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 - e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados (**não aplicável**);
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do n.º 3 do Artigo 70.º do CCP.



4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 70.º do CCP.

5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do Artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia, nos termos do n.º 5 do Artigo 70.º do CCP.

Cláusula 18ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 72.º do CCP.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, número dois, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 72.º do CCP;

3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos do n.º 3 do Artigo 72.º do CCP;

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 72.º do CCP.



5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica **www.saphety.com**, devendo todos os candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do Artigo 72.º do CCP.

Cláusula 19ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da seguinte modalidade Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.
2. É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo. 74.º do CCP.
3. O critério de desempate na avaliação das propostas é o sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.

Cláusula 20ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do Artigo 73.º do CCP.
2. Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do Artigo 46.º -A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do Artigo 73.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do Artigo 95.º do CCP ou na alínea a) do n.º 1 do Artigo 104.º também do CCP, conforme o caso, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 77.º do CCP.



4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no Artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas, nos termos do n.º 3 do Artigo 77.º do CCP.

Cláusula 21ª

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:
 - a. Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e. Nos casos a que se refere o n.º 5 do Artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, nos termos do n.º 2 do Artigo 79.º do CCP.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 3 do Artigo 79.º do CCP.



4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

5. A decisão de não adjudicação prevista no presente artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 22ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 6º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º e do Artigo 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:

- a. Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
- b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP, segundo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP.

2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.

3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do Artigo 55.º a apresentação de um **certificado de registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do n.º 1 do Artigo 83.º-A do CCP.

4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do Artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**), nos termos do n.º 2 do Artigo 83.º-A do CCP.



5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas a), b) e i) do Artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 83.º-A do CCP.
6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
7. Juntamente com os documentos de habilitação, **em caso de pessoa coletiva**, o concorrente deverá apresentar **documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso**.
8. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do Artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no Artigo 87º-A do CCP.
9. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do Artigo 81.º do CCP.
10. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do Artigo 86.º do CCP.
11. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.
12. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do Artigo 86.º do CCP.



13. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 86.º do CCP.

Cláusula 23ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para [secpp@mun-setubal.pt.](mailto:secpp@mun-setubal.pt), conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do CCP e no n.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.
5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 3 e 4 do Artigo 86.º do CCP.



6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública referidos no n.º 1 do Artigo 168.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 3 do Artigo 168.º do CCP.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:
 - a. Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
 - b. Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.
8. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto no n.º 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 24ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 85.º do CCP.
2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.saphety.com, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 85.º do CCP.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 25ª

Função e valor da caução

1. Não é exigível a prestação da caução no valor de 5% do preço contratual, uma vez que o procedimento não excede os 500.000,00 €.



2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde, que tal faculdade esteja prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.
3. O valor da caução é, no máximo, de 5% do preço contratual, devendo ser fixado em função da complexidade e expressão financeira do respetivo contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP.
4. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é, no máximo, de 10% do preço contractual, nos termos do n.º 2 do Artigo 89.º do CCP.
5. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência, nos termos do n.º 4 do Artigo 89.º do CCP.
6. Na falta de fixação, o valor da caução previsto nos n. os 1 e 2 é de 5 % ou de 10 % do preço contratual, respetivamente, nos termos do n.º 6 do Artigo 89.º do CCP.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 26ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no Artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do Artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.



Cláusula 27ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c. A descrição do objeto do contrato;
- d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A;
- j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;



- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 28ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 102.º do CCP.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 29ª



Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AM' followed by a flourish.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os serviços a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º ____/2022, anúncio de procedimento n.º ____, de ____ de _____ de 2022, relativo ao **”prestação serviços para elaboração de projeto de execução arquitetura e especialidades para unidade de saúde bairro do Liceu e Direção do ACES Arrábida, em Setúbal”**, pelo montante de _____ € (extenso), + IVA, a executar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Clausula 13.ª, do Caderno de Encargos.

O **Prazo de execução** será de acordo com o número 1 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º
ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)
do n.º 3 do Artigo 256.ºA, do CCP, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar documentos comprovativos de que se



encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do Artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do 0 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º, do CCP]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do número 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do Artigo 57.º.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

**“PRESTAÇÃO SERVIÇOS ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO
ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA UNIDADE DE SAÚDE
BAIRRO DO LICEU E DIREÇÃO DO ACES ARRÁBIDA, EM SETÚBAL”**

setembro 2022

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Índice

Caderno de Encargos.....	2
Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Capítulo II	4
Obrigações Contratuais.....	4
Secção I.....	4
Obrigações do adjudicatário	4
Subsecção I.....	4
Disposições gerais	4
Subsecção II	7
Dever de sigilo	7
Secção II.....	8
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal	8
Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Capítulo IV	12
Caução e seguros.....	12
Capítulo V	13
Resolução de litígios.....	13
Capítulo VI	14
Disposições finais	14



Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente procedimento tem por objeto a **“prestação serviços para elaboração de projeto de execução arquitetura e especialidades para unidade de saúde bairro do Liceu e Direção do ACES Arrábida, em Setúbal”**. Este projeto encontra-se previsto no âmbito de protocolo entre a ARSLVT e o Município de Setúbal, sendo que o Estudo prévio desenvolvido pela ARSLVT é parte integrante do concurso e será a base a considerar para a apresentação das propostas. Em anexo junta-se Estudo Prévio datado de 30/06/2022 que servirá de base aos projetos de execução, realizado pela ARSLVT.

Anexa-se também o levantamento topográfico datado de 05/01/2018 tal como planta de implantação datada de 27/06/2022 de demais peças desenhadas, memória descritiva e programa funcional, que será parte integrante do procedimento.

2. Só serão aceites as propostas que contemplem todas as posições constantes nas características técnicas em anexo.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço base do presente concurso público é de **340.000,00 € (trezentos e quarenta mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.

3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o Artigo 17.º, n.º 7, do CCP.

Cláusula 3.ª

Conteúdo do Contrato



1. Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:
 - a. A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
 - b. A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
 - c. A descrição do objeto do contrato;
 - d. O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
 - e. O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
 - f. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
 - g. A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
 - h. Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
 - i. A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do Artigo 290.º -A do CCP;
 - j. As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.
2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O programa de procedimento;
 - d. O caderno de encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Minuta do Contrato

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica—a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP.
5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência com a totalidade da prestação de serviço, que não poderá ser posterior ao prazo de execução mencionado na proposta.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais



Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário de bens as seguintes obrigações principais, os projetos de execução a elaborar conforme definido na alínea a) do Artigo 1.º das Instruções para a elaboração de projetos de obras públicas, aprovadas através de Portaria n.º 701H/2008, de 29 de julho bem como o previsto pelo artigo 43º do Código dos Contratos Públicos e assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a cada especialidade avaliada.

Os projetos a contratar serão os seguintes:

- Projeto de arquitetura;
- Projeto de arranjos exteriores/paisagismo (inclui todas as infraestruturas e arruamentos)
- Projeto de estruturas e fundações (incluindo fundações especiais se necessário)
- Projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Águas e Esgotos domésticos e pluviais;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas elétricos, incluindo sistemas energéticos fotovoltaicos;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Comunicações;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Gás;
- Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Transporte de Pessoas e Cargas;
- Projeto de Sistemas de Segurança contra risco de incêndio Integrada;
- Projeto de Sistemas de Gestão Técnica Centralizada;
- Projeto de Condicionamento Acústico;
- Projeto térmico/Certificação Energética RECS, RSECE de Edifícios de Serviços
- PPGRCD, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável e atentar à Circular n.º 01/2016/DRES-DFEMR da Agência Portuguesa do Ambiente (utilização de materiais reciclados nas obras públicas);



- Plano de Segurança e Saúde em projeto, PSS (documento obrigatório nos termos do D.L. n. 273/2003 de 29 de outubro e n.º 3 do Artigo 7º da Portaria 701-H/2008.

A proposta deve incluir:

- **Mapa de medições detalhado, mapa de quantidades e orçamento global da obra;**
- **Mapa de quantidades** de acordo com os requisitos da plataforma de contratação pública do Município de Setúbal - **SAPHETY**.
- **Coordenação de Projeto;**
- No campo do “conforto térmico e eficiência energética”: DL 101-D/2020 de 7 de dezembro é necessário cumprir para os requisitos de eficiência energética e de necessidades de energia primária previstos no PRR para novos edifícios, nomeadamente, a definição de edifícios com “necessidades quase nulas de energia” (nZEB – nearly Zero-energy buildings), e definição de “nZEB+20%”;
 - Novo Regime Geral de Gestão de Resíduos: DL 102-D/2020;
 - Deverão os novos projetos estar alinhados pelos princípios da sustentabilidade (ambiental, social e económica) e promover a inovação na construção;

2. O Adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela entidade Adjudicante possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

3. Correrá por conta do Adjudicatário, que se considera, para os efeitos o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, a que não resultem da própria natureza da Aquisição de Serviços, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Adjudicatário ou dos seus sub adjudicatários e/ou tarefeiros, do deficiente comportamento, ou ainda, da falta de segurança dos materiais.

4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 7.ª

Prazo e condições de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a entregar o projeto nos seguintes prazos:
 - a) Estudo Prévio ----- 30 dias;
 - b) Projeto Execução ----- 60 dias.
2. O adjudicatário deverá entregar ao Departamento de Obras Municipais uma cópia dos levantamentos em versão digital (editável dwg ver13 e não editável dwfx) e uma cópia em papel devidamente assinados pelos projetistas.

Cláusula 8.ª

Forma do fornecimento

1. Os serviços deverão ser efetuados em articulação com a Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de fornecimento de bens, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.
2. Deverá estar prevista a assistência técnica em fase do procedimento concurso e em todo o prazo de obra incluindo 24 visitas técnicas à obra.
3. O adjudicatário compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O adjudicatário deve tratar os dados pessoais dos concorrentes aos procedimentos de formação de contratos públicos apenas na medida do necessário à boa execução do Contrato, observando integralmente a legislação especial aplicável.

4 - O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante ou por quem atue em representação destes.

5 - A entidade adjudicante e as demais beneficiárias do Contrato são os únicos responsáveis pela recolha dos dados pessoais dos concorrentes ou candidatos aos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos previstos na legislação especial aplicável.

6 - O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, salvo autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de



aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
4. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Nota de Encomenda ou do Pedido de Fornecimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

1. Fica o Sr. Eng.º José Carlos Amaro, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Se o prestador de serviços não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de **1%**;
 - b. A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostos, no prazo de 15 dias, ficará o prestador de serviços sujeito à multa de **1%** por cada dia em falta;
 - d. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a **20 dias** poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o prestador de serviços, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais **30 dias** se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.
2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 17.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da cláusula 20.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número um, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Execução da caução

- 1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo



pelo fornecedor de bens das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor de bens na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do Artigo 295.º do CCP.

5 - No presente procedimento não é exigível a caução, uma vez que, o procedimento não excede 500.000,00 €. No entanto o Primeiro Outorgante pode, se assim entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;
 - b. Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.
2. A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do Artigo 318.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
4. A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do Artigo 468.º, numero dois do CCP.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

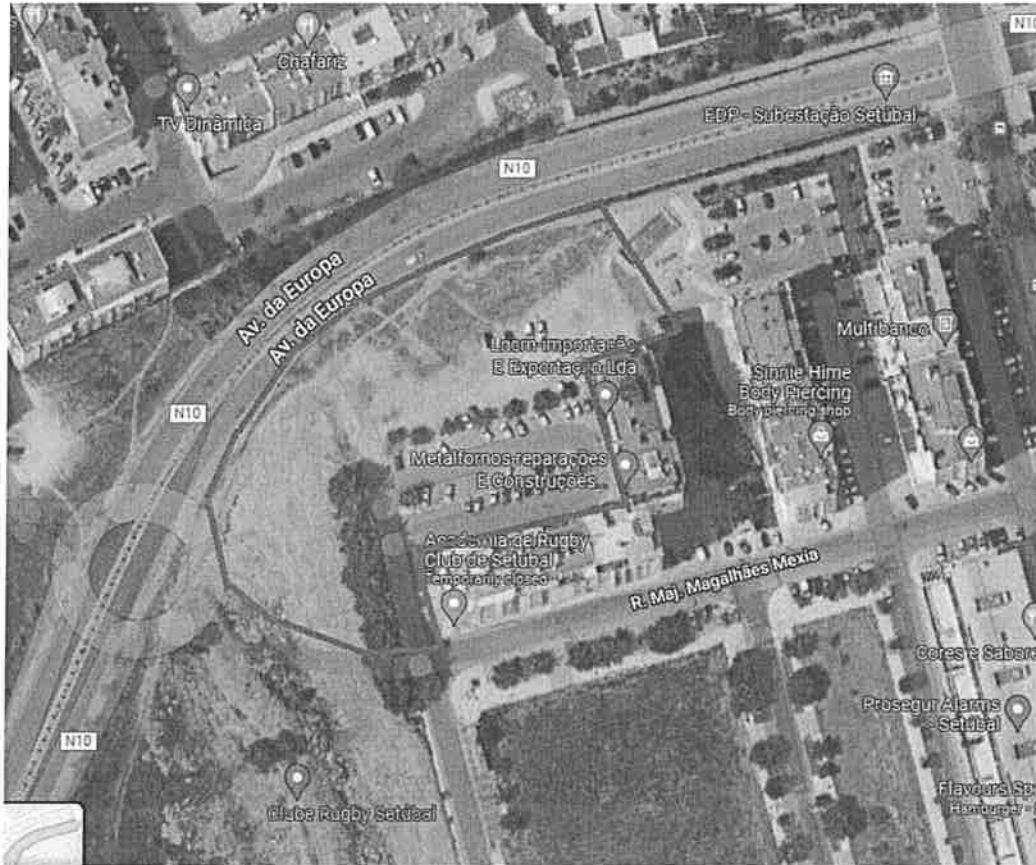
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PERIMETRO INTERVENÇÃO DO PROJETO - Figura 2 – Perímetro desenvolvimento projeto novos edifícios e arranjos exteriores





SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Estudo Prévio de Arquitetura

Centro de Saúde Bairro do Liceu

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA





SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa a um Estudo Prévio de Arquitetura para o novo Centro de Saúde Bairro do Liceu e para a Direção do ACES Arrábida, em Setúbal. Localizado junto à Praceta Maria Lamas e à Rua Major Magalhães Mexias, o terreno disponibilizado pela C.M. de Setúbal tem uma configuração em L, com cerca de 4.900,00m² e é ladeado, a norte, pela Via Rápida - Cascalheira.

Situado junto a um bairro residencial, o terreno beneficia de todas as infraestruturas, que existem na referida zona urbana, necessárias ao funcionamento dos edifícios que serão construídos e dispõe de bons acessos rodoviários, assim como áreas para estacionamento automóvel.

O programa funcional para o Centro de Saúde é o tipo 6, que tem 2 U.S. de 14.000 utentes cada, URAP, UCC, UCP e ECL.

CARACTERIZAÇÃO

O terreno disponibilizado tem alguma inclinação, mas permite definir plataformas relativamente planas, o que facilitará a implementação dos dois edifícios, evitando rampas no interior.

A entrada principal do Centro de Saúde faz-se desde a Praceta Maria Lamas e a entrada principal da Direção do ACES faz-se desde Rua Major Magalhães Mexias.

O programa funcional pré-definido para o Centro de Saúde apresenta as seguintes unidades:

- 2 unidades de saúde;
- URAP;
- UCC;
- UCP;
- ECL;
- Apoio geral.

O programa funcional para a Direção do ACES apresenta as seguintes unidades:



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



- Direção;
- Expediente;
- Gabinete do cidadão;
- UAG;
- Recursos humanos;
- Gestão financeira e gestão de informação;
- Aprovisionamento;
- Formação;
- Internato médico;
- Áreas comuns.

Perante esta densidade de compartimentação para estas duas unidades e a configuração em planta do terreno, opta-se pela implementação de dois edifícios com 2 e 3 pisos, de forma a facilitar a cumprir os referidos programas funcionais.

Nas características construtivas propõe-se uma construção em estrutura em betão armado, cobertura com isolamentos e as paredes exteriores serão duplas também com isolamento, apresentando um pé direito interior entre lajes de 3,80m, de forma a colocar os tetos falsos à altura de 3,00m livres, o que permite colocar as condutas de AVAC acima dos tetos falsos.

As paredes interiores deverão proporcionar isolamento acústico, assim como os tetos falsos da sala de espera, atendimento, sala de reuniões e copa.

Os revestimentos de pavimentos e paredes terão o mínimo de juntas, serão laváveis, resistentes e adequar-se às funções a que se destinam, apresentando-se os vãos envidraçados com vidro duplo e caixilharia com corte térmico.

Chama-se à atenção de que o projeto de execução deverá cumprir os requisitos de classificação energética nZEB (aplicação de uma redução/melhoria de 20% face à relação



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



RIIE), ou seja “0,26 \leq RIIE \leq 0,40 da classe de desempenho energético A e por maioria de razão na classe A+”.

Lisboa, 26 de junho de 2022

O Arquiteto

Mário Namora





SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



Estudo Prévio de Arquitetura

Centro de Saúde Bairro do Liceu

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa a um Estudo Prévio de Arquitetura para o novo Centro de Saúde Bairro do Liceu e para a Direção do ACES Arrábida, em Setúbal. Localizado junto à Praceta Maria Lamas e à Rua Major Magalhães Mexias, o terreno disponibilizado pela C.M. de Setúbal tem uma configuração em L, com cerca de 4.900,00m² e é ladeado, a norte, pela Via Rápida - Cascalheira.

Situado junto a um bairro residencial, o terreno beneficia de todas as infraestruturas, que existem na referida zona urbana, necessárias ao funcionamento dos edifícios que serão construídos e dispõe de bons acessos rodoviários, assim como áreas para estacionamento automóvel.

O programa funcional para o Centro de Saúde é o tipo 6, que tem 2 U.S. de 14.000 utentes cada, URAP, UCC, UCP e ECL.

CARACTERIZAÇÃO

O terreno disponibilizado tem alguma inclinação, mas permite definir plataformas relativamente planas, o que facilitará a implementação dos dois edifícios, evitando rampas no interior.

A entrada principal do Centro de Saúde faz-se desde a Praceta Maria Lamas e a entrada principal da Direção do ACES faz-se desde Rua Major Magalhães Mexias.

O programa funcional pré-definido para o Centro de Saúde apresenta as seguintes unidades:

- 2 unidades de saúde;
- URAP;
- UCC;
- UCP;
- ECL;
- Apoio geral.

O programa funcional para a Direção do ACES apresenta as seguintes unidades:



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



- Direção;
- Expediente;
- Gabinete do cidadão;
- UAG;
- Recursos humanos;
- Gestão financeira e gestão de informação;
- Aprovisionamento;
- Formação;
- Internato médico;
- Áreas comuns.

Perante esta densidade de compartimentação para estas duas unidades e a configuração em planta do terreno, opta-se pela implementação de dois edifícios com 2 e 3 pisos, de forma a facilitar a cumprir os referidos programas funcionais.

Nas características construtivas propõe-se uma construção em estrutura em betão armado, cobertura com isolamentos e as paredes exteriores serão duplas também com isolamento, apresentando um pé direito interior entre lajes de 3,80m, de forma a colocar os tetos falsos à atura de 3,00m livres, o que permite colocar as condutas de AVAC acima dos tetos falsos.

As paredes interiores deverão proporcionar isolamento acústico, assim como os tetos falsos da sala de espera, atendimento, sala de reuniões e copa.

Os revestimentos de pavimentos e paredes terão o mínimo de juntas, serão laváveis, resistentes e adequar-se às funções a que se destinam, apresentando-se os vãos envidraçados com vidro duplo e caixilharia com corte térmico.

Chama-se à atenção de que o projeto de execução deverá cumprir os requisitos de classificação energética nZEB (aplicação de uma redução/melhoria de 20% face à relação



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



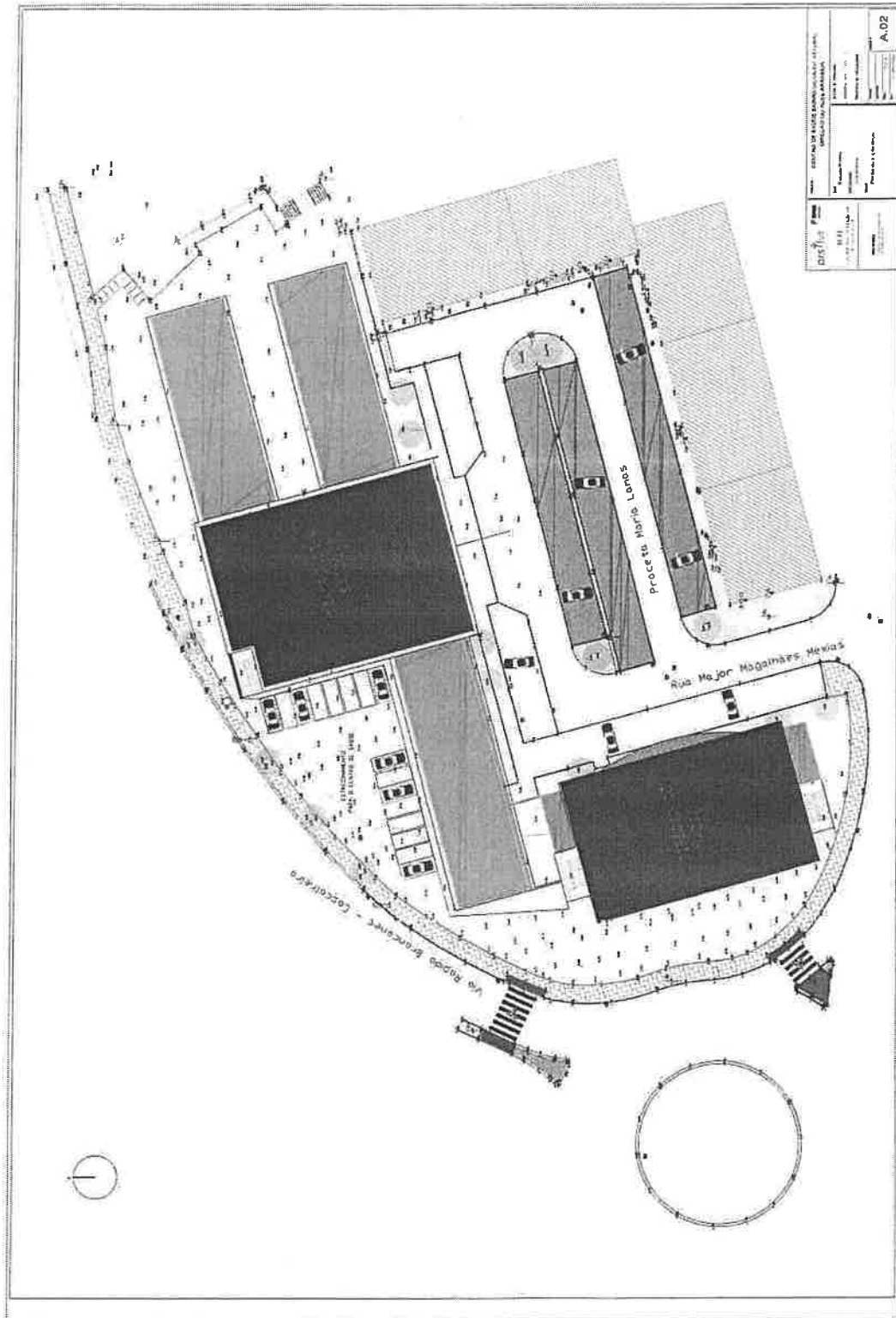
RIIE), ou seja "0,26 \leq RIIE \leq 0,40 da classe de desempenho energético A e por maioria de razão na classe A+".

Lisboa, 26 de junho de 2022

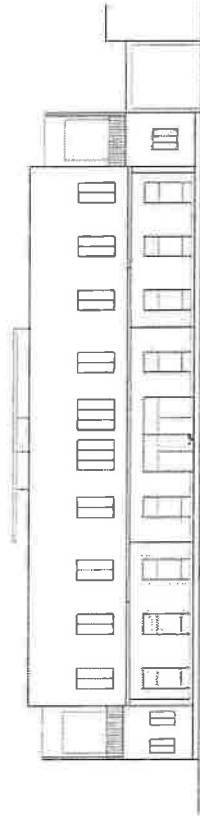
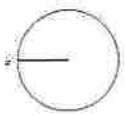
O Arquiteto

Mário Namora





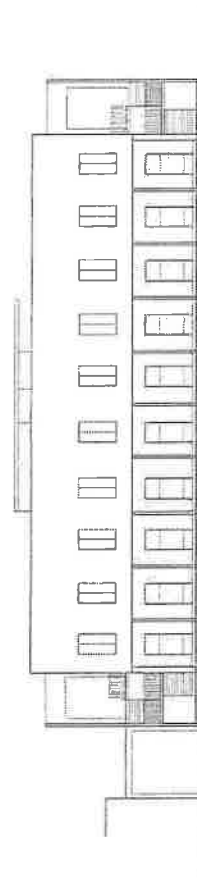
PROJETO DE ARQUITETURA DE INTERIORES	
ARQUITETO: PAULO ASSIS	
PROJETO Nº:	10.01
DATA:	25/07/2022
PROJETO Nº:	10.01
DATA:	25/07/2022
PROJETO Nº:	10.01
DATA:	25/07/2022
A.02	



Alçado Nascente



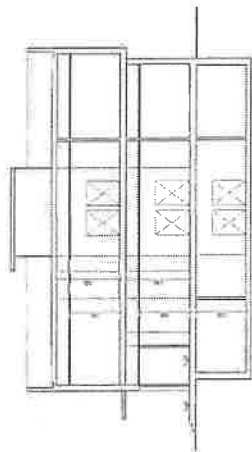
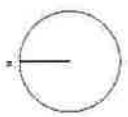
Alçado Sul



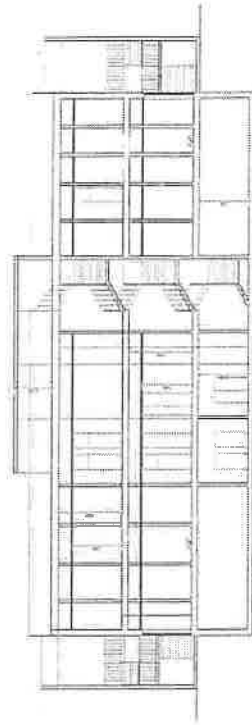
Alçado Poente

Projeto Arquitetônico	Nome do Empreendimento: Alçado Poente	Número do Projeto: 11809	Data de Emissão: 25/07/2022	Escala: 1:100	A.11
Observações:					

A large, stylized handwritten signature or stamp in the bottom right corner of the page.



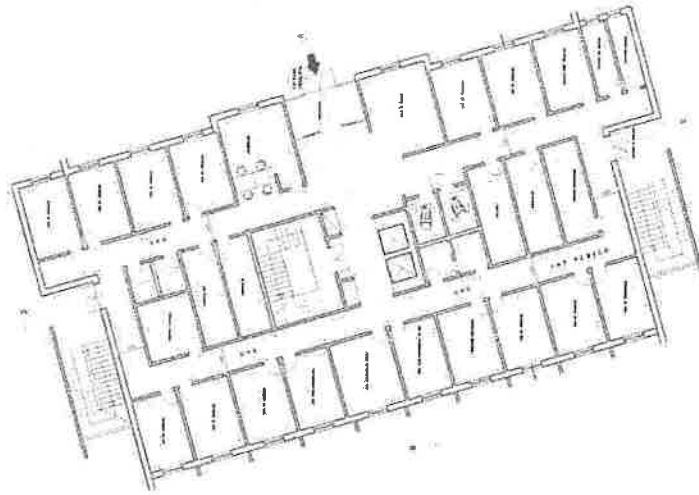
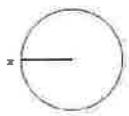
Corte AB



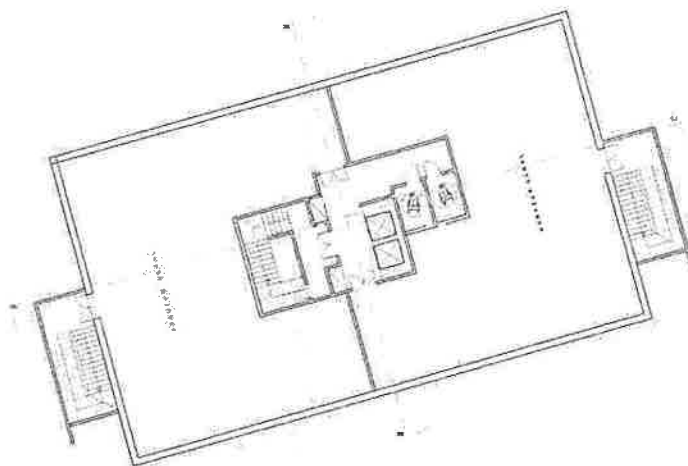
Corte CD

OPUSCOLA	
Servizio di studio e progettazione architettonica	
Via ...	
Tel. ...	
E-mail ...	
P.I. ...	
C.A. ...	
C.F. ...	
C.C. ...	
C.D. ...	
C.E. ...	
C.F. ...	
C.G. ...	
C.H. ...	
C.I. ...	
C.L. ...	
C.M. ...	
C.N. ...	
C.O. ...	
C.P. ...	
C.Q. ...	
C.R. ...	
C.S. ...	
C.T. ...	
C.U. ...	
C.V. ...	
C.W. ...	
C.X. ...	
C.Y. ...	
C.Z. ...	
A.10	

A large, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

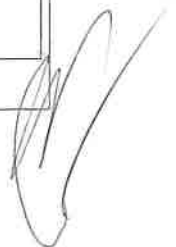


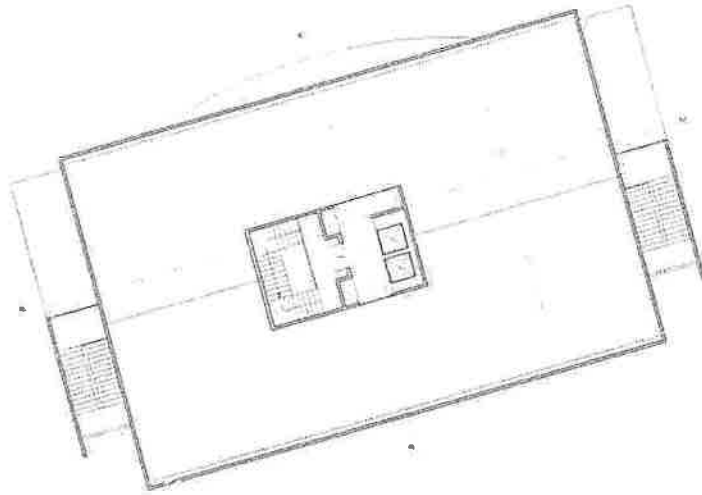
PISO 0



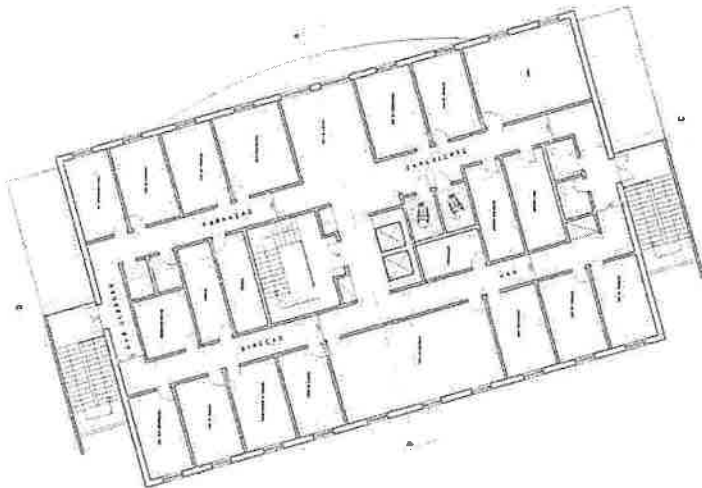
PISO -1

DISPLAC DISEÑO DE INTERIORES CALLE 100 No. 100-100 BOGOTÁ, COLOMBIA TEL: (57) 312 456 7890 WWW.DISEÑOINTERIORES.CO	PROYECTO DISEÑO DE INTERIORES CALLE 100 No. 100-100 BOGOTÁ, COLOMBIA TEL: (57) 312 456 7890 WWW.DISEÑOINTERIORES.CO	PROYECTO	ESTUDIO DE VIABILIDAD ECONÓMICA Y SOCIAL
		FECHA	25-07-2022
AUTOR		INGENIERO	A. OB

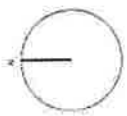




COBERTURA



PISO 1



COE C.A. COE S.R.L. CALLE 10 N° 100 CAROLINA, P.R.	PROYECTO SERVICIO DE LIMPIEZA Y MANTENIMIENTO ACTUAL
	CLIENTE SERVICIO DE LIMPIEZA Y MANTENIMIENTO ACTUAL
PROYECTANTE C.A. COE S.R.L.	PROYECTADO POR C.A. COE S.R.L.
FECHA 2022-07-25	ESCALA 1:100
HOJA A.09	TITULO SERVICIO DE LIMPIEZA Y MANTENIMIENTO ACTUAL

A large, stylized handwritten signature or stamp located in the bottom right corner of the page.

Programa Funcional
 US Bairro do Liceu (tipo 6 [2 US de 14.000 cada] + URAP+UCC+UCP)
 População - 28.000 utentes

	N.º	Unidades		Área (m²)		TOTALS	
		Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
Entrada/ Recepção/ Espera							
Vestibulo / Antecâmara	1	6	6	6	6		
Recepção/Vigilância (em área aberta)	1						
Zona de Espera (e/ espaço infantil)	2	50	52	100	104		
"Canilho da Amamentação" (Espaço reservado em área aberta)	2						
Instalação sanitária							
Antecâmara (e/ lavatórios)	2	6	6	12	12		
Instalação sanitária (para crianças e/ Higiene de Bébés)	2	3	3	6	6		
Instalação sanitária (Utentes)	4	3	3	12	12		
Instalação sanitária (Adaptada a utentes com mobilidade condicionada)	2	5	5	10	10	146	160
Apoio Administrativo							
Atendimento ao público (2x4 postos de trabalho)	2	12	14	24	28		
Secretariado clínico (Secretaria/ Arquivo Geral) (1)	2	16	16	32	36		
Instalação sanitária (Pessoal MF)	4	3	3	12	12	68	76
Prestação de cuidados de saúde							
US 1							
Gabinete de Consulta	8	12	14	96	112		
Gabinete de Consulta (Saúde da Mulher/ Planeamento Familiar)	1	14	16	14	16		
Gabinete de Consulta (Saúde Infantil)	1	12	14	12	14		
Gabinete de Consulta (internos)	3	12	14	36	42		
Gabinete de Enfermagem	4	12	14	48	56		
Sala de Tratamentos (pensos) (2)	1	14	16	14	16		
Sala de Tratamentos (injetáveis)	1	14	16	14	16		
				234	272		
URAP (Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados)							
Secretariado clínico (Secretaria/ Arquivo Geral)	1	12	14	12	14		
Gabinete de Saúde Oral	2	12	14	24	28		
Sala de colheitas (e/ instalação sanitária)	1	12	14	12	14		
Gabinete de trabalho polivalente (3)	6	12	14	72	84		
Sala de movimento							
Espaço para observação individual	1	12	14	12	14		
Sala de movimento	1	24	28	24	28		
Espaço para actividades no exterior (± 50 m²)	1						
Vestibúlo (M/F)	2	3	3	6	6		
Depósito de Material	1	6	6	6	6	536	746
Outras Unidades funcionais							
Sala de atendimento individual	1	12	14	12	14		
Instalação sanitária (Pessoal MF)	2	3	3	6	6		
UCC (Unidade de Cuidados na Comunidade)							
Secretariado clínico (Secretaria/ Arquivo Geral)	1	12	14	12	14		
Gabinete de coordenação	1	12	14	12	14		
Gabinete de trabalho	2	12	14	24	28		
Sala de trabalho polivalente	2	24	28	48	56		
UCP (Unidade de Cuidados Paliativos)							
Secretariado clínico (Secretaria/ Arquivo Geral)	1	12	14	12	14		
Gabinete de coordenação	1	12	14	12	14		
Gabinete trabalho	2	12	14	24	28		
Sala trabalho grupo	1	24	28	24	28		
ECL (Equipa Coordenadora Local)							
Secretariado clínico (Secretaria/ Arquivo Geral)	1	12	14	12	14		
Gabinete de coordenação	1	12	14	12	14		
Gabinete trabalho	1	14	16	14	16	212	240
Apoio Geral							
Sala de Reuniões (Reuniões/ Formação/ Documentação)	2	32	36	64	72		
Sala de pessoal/Cafetaria	1	23	23	23	23		
Instalação sanitária (Pessoal MF)	2	3	3	6	6		
Vestibúlo (Pessoal MF e/ instalação sanitária)	4	24	28	96	112		
Arquivo Inativo	3	12	12	36	36		
Sala de Apoio Informático (Servidor/ UPS/ Telecomunicações)	1	6	6	6	6		
Depósito de Material de Consumo Administrativo	5	9	9	45	45		
Depósito de Material de Consumo Clínico e Terapêutico	3	9	9	45	45		
Espaço de preparação e armazém de malas de transporte	1	9	9	9	9		
Depósito de Material de Limpeza (e/ Zona de vestu) (3)	3	9	9	27	27		
Sujos/Depósitos (e/ zona de depósito de contentores e/ sanitização)	3	9	9	27	27		
Depósito de Resíduos (equipados e/ tributos)	1	9	9	9	9		
Depósito de Resíduos Contaminados	1	9	9	9	9		
Entrada de Serviço/Abastecimentos (e/ espaço de distribuição/embalagem)	1					402	426
Área Útil						1.464	1.644
Área Bruta (Área Útil x 1,6)						2.342	2.630

Notas:

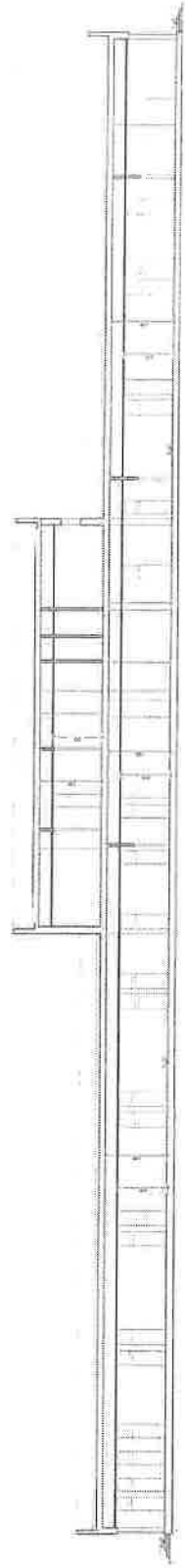
- 1 Foram considerados 1.750 utentes inscritos por médico por Gabinete de Consulta.
- 1 Deve ser prevista obra de parede para guarda de valores.
- 2 As salas devem prever zona de preparação de material para descarte e guarda de mala de visita domiciliar.
- 3 Destinados a profissionais de URAP: Psicólogos, Assistentes Sociais, Terapeutas Ocupacionais, Nutricionistas e outros.
- 4 Destinado a pessoal de empresa prestadora de serviços.

Programa Funcional
Direção ACES (DE + UAG)

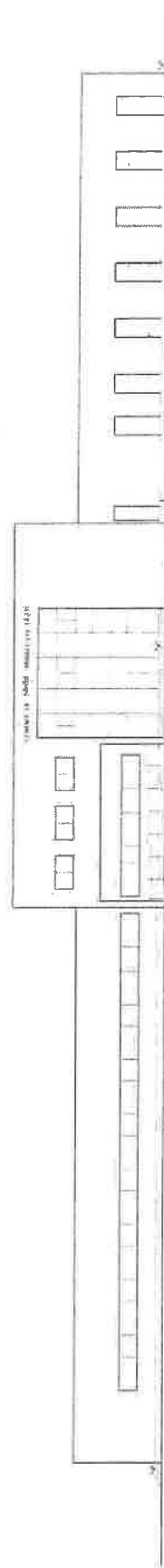
	N.º	Unifária		Área (m²)		TOTALS	
		Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
Entrada/ Recepção/ Espera							
Vestíbulo / Antecâmara	1	5	5	0	5		
Recepção/Vigilância (em área aberta)	1	6	6	6	6		
Atendimento ao público (2 postos de trabalho)	1	20	24	20	24		
Zona de Espera (c/ espaço infantil)							
Instalação sanitária							
Antecâmara (c/ Invetórios)	1	6	6	6	6		
Instalação sanitária (para crianças c/ Higiene de Bébés)	1	3	3	3	3		
Instalação sanitária (Utentes)	2	3	3	6	6		
Instalação sanitária (Adaptada a Utentes com mobilidade condicionada)	2	5	5	10	10	67	67
Direção							
Diretor	1	14	16	14	16		
Conselho Clínico e da Saúde	1	24	28	24	28		
Secretariado da direção	1	12	14	12	14		
Zona de Espera (em área aberta)				0	0		
Sala polivalente	1	24	28	24	28		
Instalação sanitária (Pessoal MF)	2	3	3	6	6		
Expediente							
Gabinete trabalho	1	12	14	12	14		
Arquivo de Expediente	1	12	14	12	14		
Zona de Espera (em área aberta)				0	0		
Gabinete do Cidadão							
Técnico responsável	1	12	14	12	14		
Gabinete trabalho	1	14	16	14	16		
Sala atend. Testamento Vital	1	12	14	12	14		
Zona de Espera (em área aberta)				0	0		
Arquivo (DE+CCS+GC)	1	24	28	24	28	166	190
Unidade de Apoio à Gestão							
Técnico Responsável-UAG	1	12	14	12	14		
Instalação sanitária (Pessoal MF)	4	3	3	12	12		
Recursos Humanos							
Gabinete trabalho	2	14	16	28	32		
Sala de trabalho grupo	1	18	20	18	20		
Sala de Processos Individuais	1	14	16	14	16		
Arquivo RH	1	14	16	14	16		
Gestão Financeira							
Técnico Responsável	1	12	14	12	14		
Gabinete trabalho	2	14	16	28	32		
Arquivo GF	1	14	16	14	16		
Gestão de Informação							
Gabinete trabalho	1	12	14	12	14		
Gabinete trabalho	1	14	16	14	16		
Arquivo+oficina trabalho	1	14	16	14	16		
Aprovisionamento							
Gabinete trabalho	1	12	14	12	14		
Gabinete trabalho	2	24	28	48	56		
Arquivo (Aprovisionamento)	1	14	16	14	16	256	304
Outras Unidades funcionais							
Formação							
Gabinete de coordenação	1	12	14	12	14		
Gabinete trabalho	2	12	14	24	28		
Sala polivalente	1	24	28	24	28		
Arquivo (Formação)	1	14	16	14	16		
Internato Médico							
Gabinete de coordenação	1	12	14	12	14		
Gabinete trabalho	2	12	14	24	28		
Arquivo (Internato Médico)	1	14	16	14	16	134	144
Áreas Comuns							
Sala de reuniões	1	70	70	70	70		
Instalação sanitária (Pessoal MF)	2	3	3	6	6		
Copa	1	23	23	23	23		
Sala bastidor informático	1	6	6	6	6		
Arquivo Geral ACES	1	120	150	120	150		
Armazém Geral ACES	1	150	200	150	200		
Armazém produtos em trânsito	1	14	16	14	16		
Depósito de Material de Limpeza (c/ Zona de vestid.) (1)	2	6	6	12	12		
Depósito de Resíduos (equipados a urbanos)	1	3	3	3	3		
Entrada de Serviço/Abastecimentos (c/ espaço p/ distribuição de refeições)	1					404	406
Área Útil						1.011	1.185
Área Bruta (Área Útil x 1,4)						1.424	1.659

Notas:

1 Destinado a pessoal de empresa prestadora de serviços.

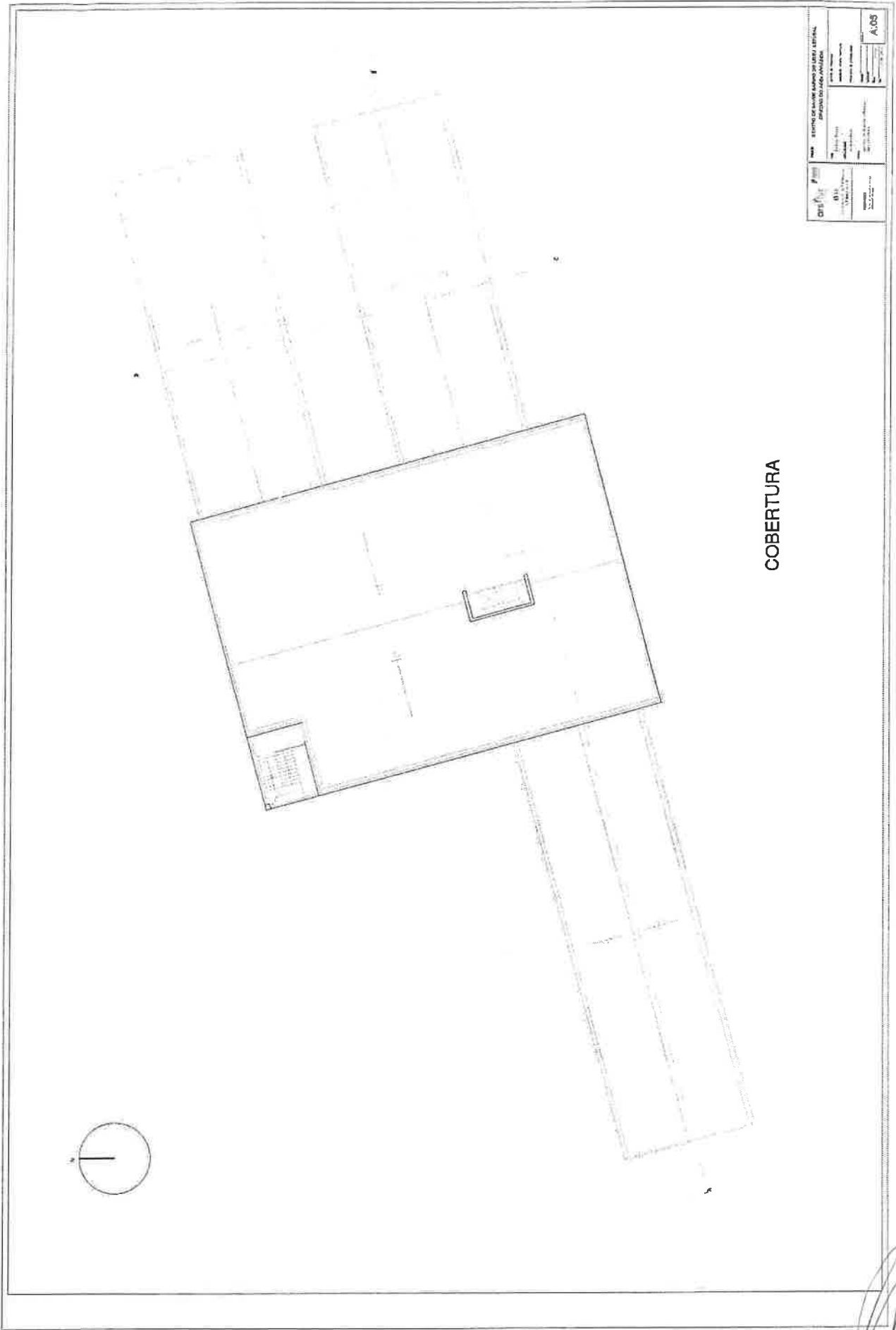


Corte AB



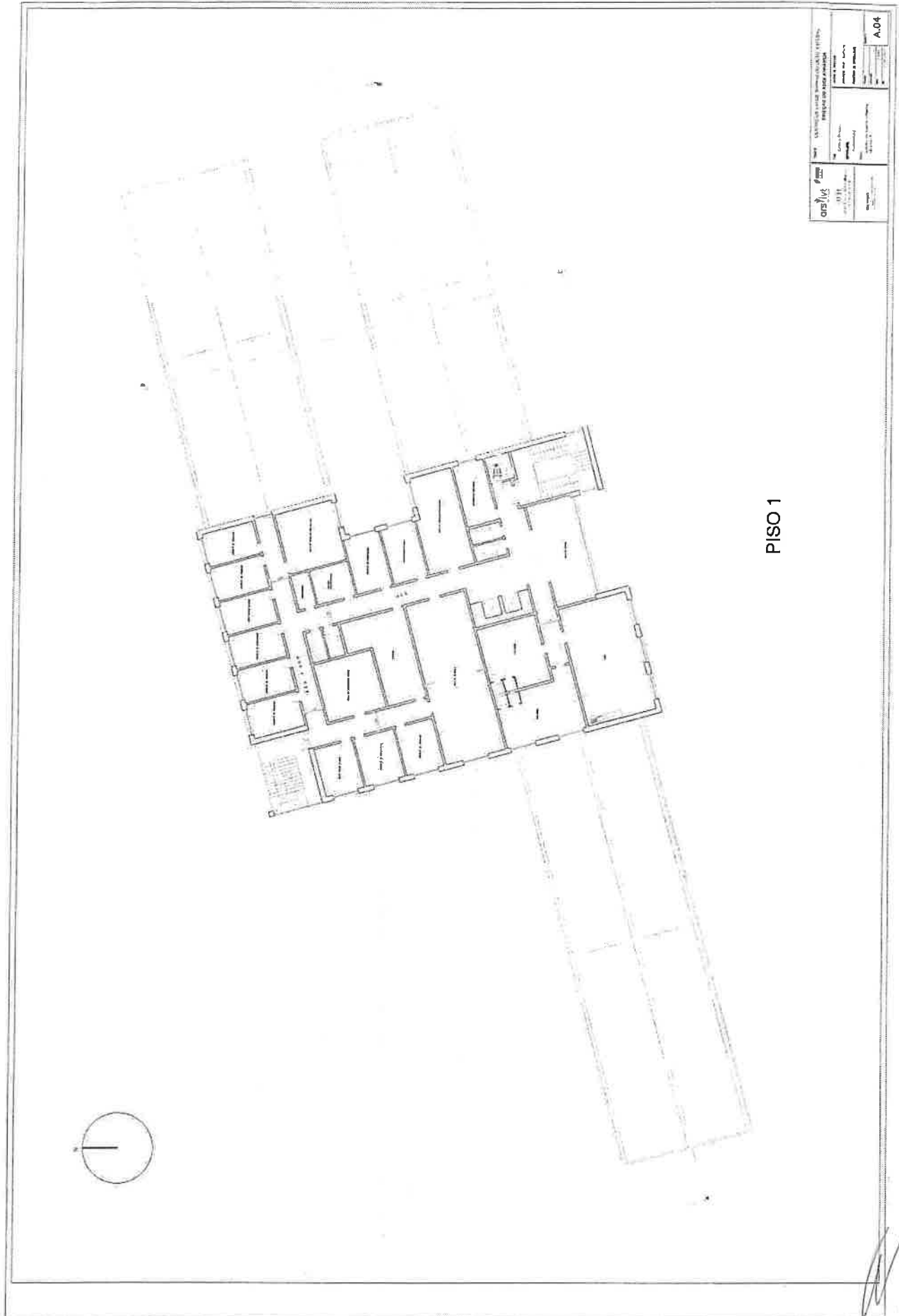
Alçado Sul

OPR/3 Proj. Arq. Esc. de Arq. Univ. Federal do Rio de Janeiro Rua Marquês de São Carlos, 116 Maracanã, Rio de Janeiro, RJ 22251-900	Nome ESTUDO DE VIABILIDADE E PROJETO DE ARQUITETURA Projeto Projeto de Arquitetura
	Arquiteto [blank] Projeto [blank] Escala [blank]
A.06	



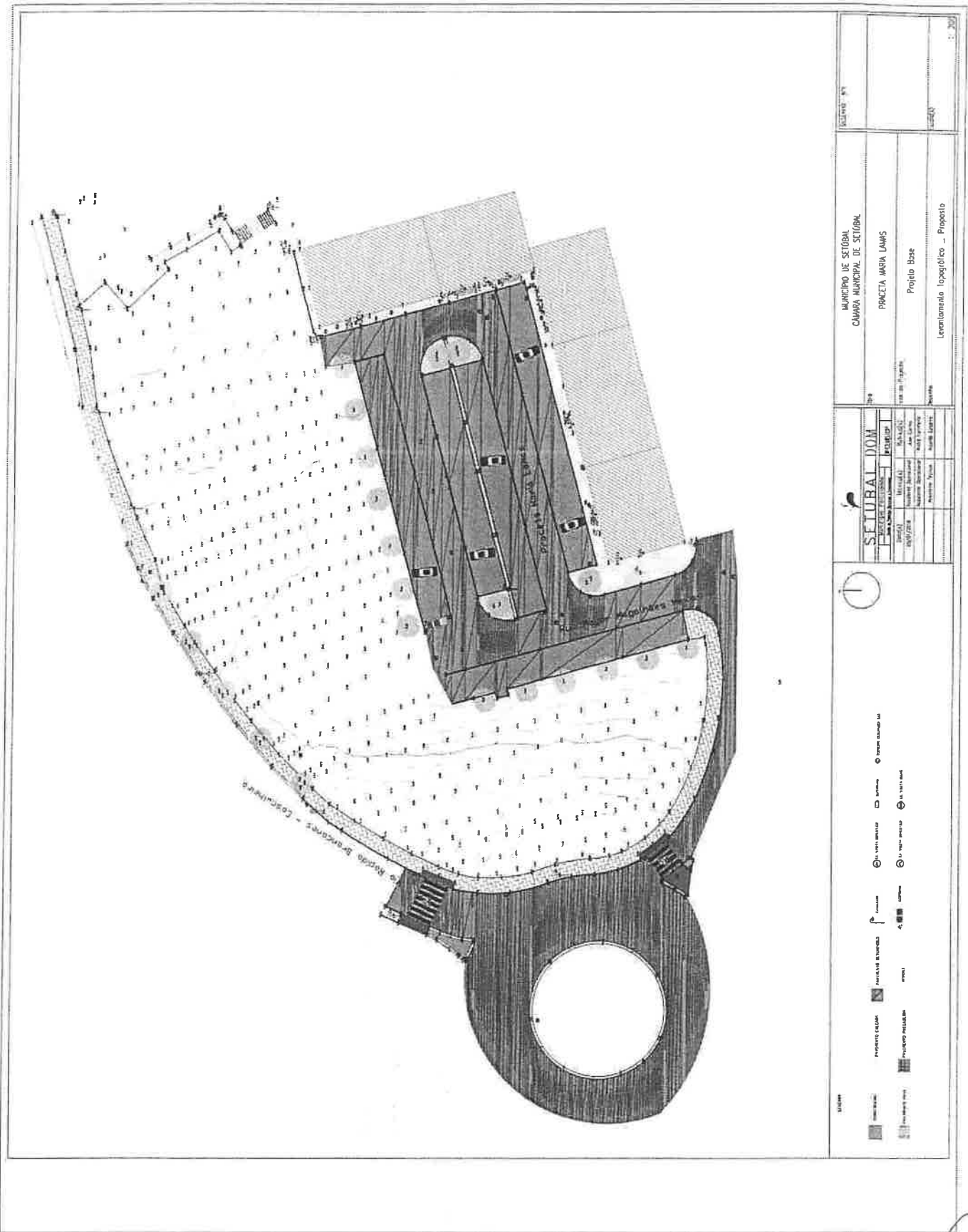
PROYECTO		FECHA	
ESTUDIO DE VIABILIDAD PARA LA CONSTRUCCION DE UN PUESTO DE CONTROL DE TRAFICO AEREO EN EL AREA DE LA AV. BOLIVAR, N.º 1000, QUITO, ECUADOR		2022-07-25	
CLIENTE		PROYECTISTA	
COMITE DE SEGURIDAD AEREA DEL ECUADOR		ING. JUAN CARLOS GARCIA	
PROYECTO		ESCALA	
ESTUDIO DE VIABILIDAD PARA LA CONSTRUCCION DE UN PUESTO DE CONTROL DE TRAFICO AEREO EN EL AREA DE LA AV. BOLIVAR, N.º 1000, QUITO, ECUADOR		A/08	

COBERTURA



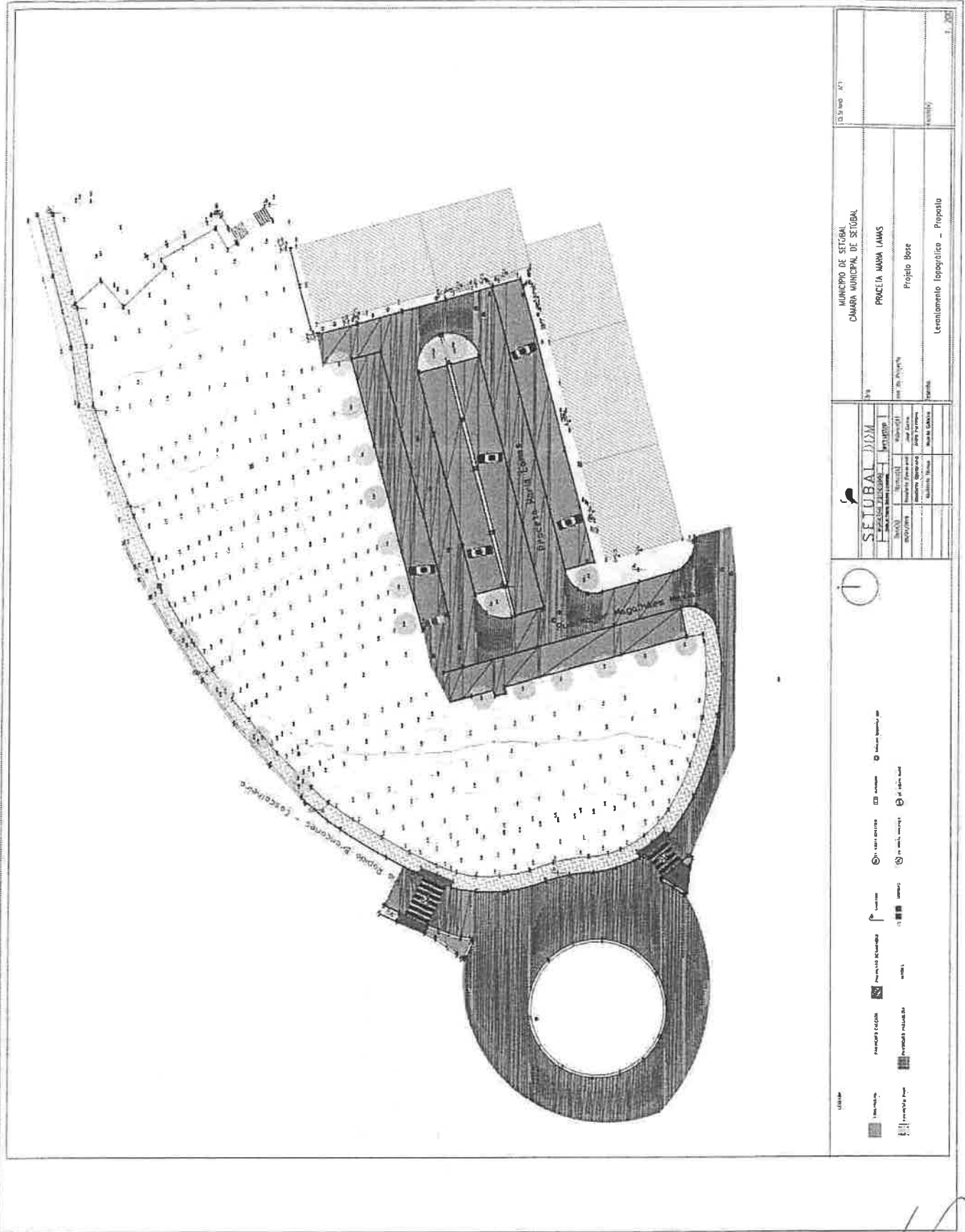
CNS	011	011	PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...	
			PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...	PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...
PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...	PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...	PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...	PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...	PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...
PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...	PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...	PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...	PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...	PROYECTO DE CONSTRUCCIÓN DE UN PISO DE OFICINAS EN EL BARRIO DE...

PISO 1



<p>SETURAL DOM SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PLANEJAMENTO</p>		<p>MUNICÍPIO DE SETÓBAL CÂMARA MUNICIPAL DE SETÓBAL</p>	
<p>Projeto: PRACETA MARIA LAMAS</p>		<p>Projeto Base</p>	
<p>Objetivo: Loteamento topográfico - Proposito</p>		<p>Escala: 1:200</p>	
<p>Proprietário: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>		<p>Assinatura: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	
<p>Localização: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>		<p>Data: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>	

[Handwritten signature]



		MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	
SERVIÇO DE PROJEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE OBRAS DE ARQUITECTURA	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	PRACÇA MARIA JAVAS	Escala: 1:200
ARQUITECTO:	ENGENHEIRO:	Projeto: Bore	Data:
ARQUITECTURA:	ENGENHARIA:	Licenciamento Topográfico - Proposta	Assinatura:

LEGENDA	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]
[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]	[Símbolo]

NORMAS DE PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS

1. Número de cópias a apresentar

- 1.1. Uma cópia em formato digital;
- 1.2. Uma cópia em formato papel.

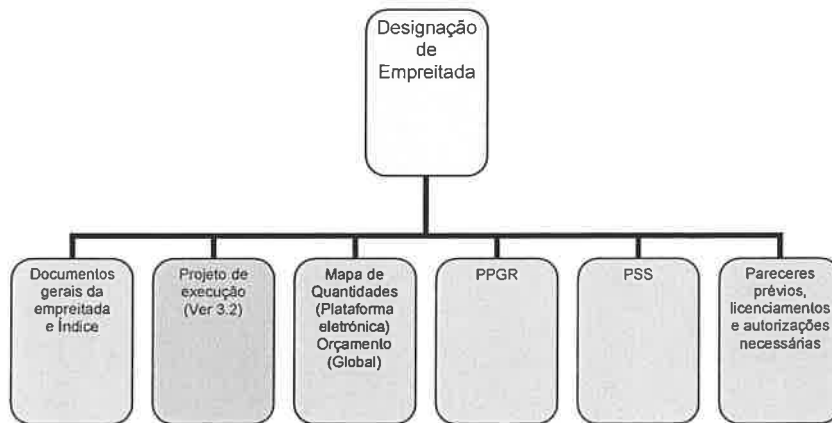
2. Formato dos ficheiros a apresentar

- 2.1. Peças escritas nos formatos Word, Excel e PDF/A;
- 2.2. Peças desenhadas nos formatos DWG/ DWFx/PDF/A;
- 2.3. CD, DVD ou Pendrive contendo uma pasta identificada com a designação da empreitada;



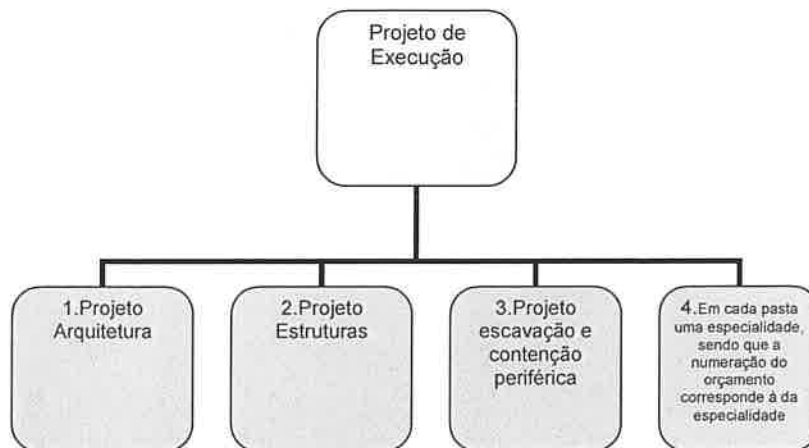
3. Organização e formato dos ficheiros

- 3.1. A pasta Designação da Empreitada deverá conter seis subpastas organizadas segundo o seguinte esquema:

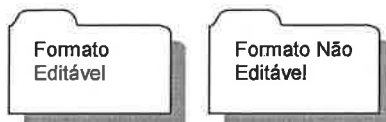


- 3.2. A pasta que contém o projeto de execução tem as subpastas dos projectos necessários à realização da empreitada, sendo os mesmos organizados pasta a pasta, segundo a sua especialidade, cada uma contendo um índice, sendo que, a mesma tem de conter um Índice global (com todos os documentos existentes):

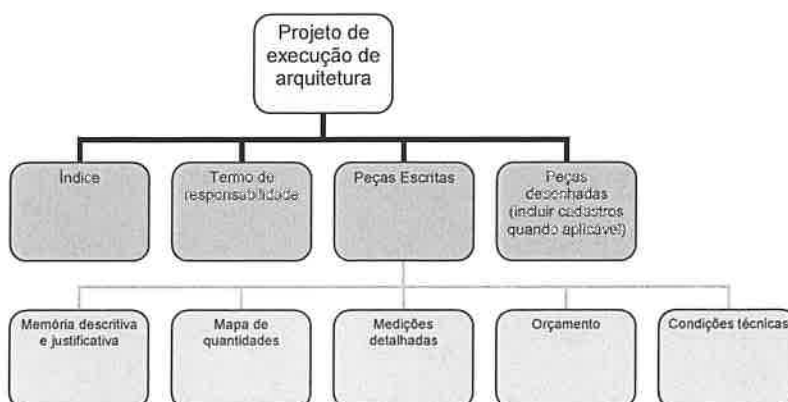




3.3. Cada pasta contendo um projecto de execução de uma especialidade deverá conter duas subpastas, uma em formato editável e outra em não editável;



3.4. A subpasta formato editável assim como a não editável deverá ser organizada conforme o seguinte esquema:



4. Características dos ficheiros contendo os projectos

4.1. A substituição de elementos por parte do autor deverá consistir na entrega de um conjunto de novos ficheiros com a totalidade do projecto ou processo identificando no índice todas as peças alteradas;

4.2. O nome do ficheiro deverá referir-se à designação do projecto/referência ao processo. Além disso deverá incluir sempre um número da versão;



- 4.3. A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais sejam textos ou desenhos;
- 4.4. Peças desenhadas:
- 4.4.1. Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato;
 - 4.4.2. A unidade deverá ser sempre o metro;
 - 4.4.3. Os desenhos deverão ser apresentados com a relação "uma unidade/um metro";
 - 4.4.4. Deverá ser criada uma pasta com as imagens referenciadas nos desenhos;
 - 4.4.5. Deverá o autor configurar a impressão definindo:
 - 4.4.5.1. Escala da plotagem;
 - 4.4.5.2. Fornecer "ficheiro das canetas" com extensão *.ctb ("plot styles");
 - 4.4.5.3. As definições de impressão deverão ser criadas em cada layout.
 - 4.4.6. Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers;
 - 4.4.7. Os layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas e janelas, tramas ou grises, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas. Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num layer isolado;
 - 4.4.8. Nos layers, em propriedades, deverá estar definido o tipo de traço e a espessura utilizada;
 - 4.4.9. Cada layout deverá estar identificado com nome ou nº correspondente ao desenho, podendo ter como iniciais as de cada especialidade, como por exemplo Arquitectura – Arq., topografia – Top, etc.

NOTA:

1. **Requisitos do mapa de quantidades no que concerne aos requisitos (MATRIZ) da plataforma eletrónica SAPHETY (A numeração do mapa de medições, orçamento e mapa de quantidades devem ser compatíveis entre si):**
 - a) O formato do ficheiro no seu conteúdo deverá ser idêntico a imagem demonstrada em baixo.



B	C	D	E	F
Tipo	Código	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
CAPÍTULO	1	TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS		
ARTIGO	1.1	Execução de todos os trabalhos que, por natureza	vg	1
ARTIGO	1.2	Adaptações de elementos existentes, e respectivas estruturas	vg	1
ARTIGO	1.3	Fornecimento e colocação em obra de painel de informação	vg	1
CAPÍTULO	2	PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DOS RCD		
ARTIGO	2.1	Execução de todos os trabalhos e implementação	vg	1
CAPÍTULO	3	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES		
ARTIGO	3.1	Levantamento cuidado de equipamentos urbanos	un	
ARTIGO	3.1.1	- Paragem de autocarro	un	1
ARTIGO	3.1.2	- Sinalização de trânsito	un	3
ARTIGO	3.1.3	- Sinalização de paragem de autocarro	un	1
ARTIGO	3.1.4	- Caixa de luz	un	1
ARTIGO	3.1.5	- Portão	un	1
ARTIGO	3.1.6	- Rede de Vedação incluindo prumos	ml	87.45
ARTIGO	3.1.6.1	teste		342
ARTIGO	3.2	Abate e remoção de árvores e arbustos, incluindo cortes	un	13
ARTIGO	3.3	Levantamento, demolição e remoção de lancis existentes	ml	138
ARTIGO	3.4	Levantamento cuidado de pavimento existente	m2	226.4
ARTIGO	3.5	Demolição de pavimento betuminoso, por processo manual	m2	138.05
ARTIGO	3.6	Demolição e remoção de estruturas/ ruínas existentes	m2	
ARTIGO	3.6.1	- tijes		1889
ARTIGO	3.6.2	- lances de escadas		18.5
ARTIGO	3.6.3	- muros incluindo fundações	ml	284.8
CAPÍTULO	4	MOVIMENTO DE TERRAS		
ARTIGO	4.1	Desmatção e limpeza geral das zonas a intervir	m2	3360
ARTIGO	4.2	Execução de movimento de terras para modelação de terreno	m3	
ARTIGO	4.2.1	- escavação		726.8
ARTIGO	4.2.2	- aterro		2042.7
CAPÍTULO	5	ESTRUTURAS DE SUPORTE E TRABALHOS ACESSÓRIOS		
ARTIGO	5.1	Fornecimento e aplicação de betão de limpeza da classe C12/15	m2	219.87
ARTIGO	5.2	Fornecimento e aplicação de betão de limpeza da classe C12/15	m2	

b) O ficheiro é constituído por sete (5) colunas:

Tipo - Cumprir a terminologia de Capítulo e Artigo

Código - Corresponde à sequência utilizada pela Entidade Adjudicante ou numeração utilizada na especialidade

Descrição - Descrição dos artigos ou capítulo

Unidade de medida - Unidade de medida do artigo referido

Quantidade - Quantidade a contabilizar

c) O utilizador deverá garantir que:

Não são acrescentadas linhas de cabeçalho/informativas

	A	B	C	D
1			TRABALHOS	
2	ID	Tipo	Código	Descrição

d) Não existem linhas vazias, sem informação, todas as linhas devem ter a referência de Lote, Capítulo ou Artigo, consoante o caso.

16	0.3.1.6.1	ARTIGO	3.1.6.1	teste		342
18	0.3.3	ARTIGO	3.3	Levantamento, demolição e remoção de lancis existentes...	ml	138

e) O ficheiro encontra-se no formato Excel 97-2003.

f) Não utilizar cores, sombreados, negritos. Deve a formatação ser igual em todo o documento;

g) Na coluna das quantidades verificar sempre se as mesmas estão com alguma ligação a outra folha do Excel, e se as mesmas contêm fórmulas;



- h) Na coluna com a denominação "código" no último dígito não deverá ser colocado ponto (exemplo: 4.2.1. deverá ser 4.2.1);
- i) A coluna com a denominação "Quantidade" deverá ter a formatação número, com duas casas decimais. Não deverá ser utilizado ponto como separador de milhares;
- j) Na coluna com a denominação "Tipo" só pode ser colocado a denominação "CAPITULO" e "ARTIGO" e nunca subartigo. Sugere-se que no capítulo sejam utilizadas letras maiúsculas.

2. É fundamental numerar os projetos de especialidade e que a mesma corresponda à numeração do orçamento e mapa de quantidades.

3. Caso os projetos sejam realizados por uma equipa exterior ao Município deverá ser anexo um ficheiro com os seguintes elementos (cumprimento do artigo 7º do D.L. n.º 40/2015 de 1 de junho):

- Identificação completa do coordenador de projeto e dos autores do projeto, estes com inscrição válida em associação profissional;
- A especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram;
- A classificação das obras pelas categorias I, II, III, IV, previstas no artigo 11 do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 – H/2008, de 29 de julho;
- Identificação dos elementos de seguro, previsto no artigo 24º do D.L. n.º 40/2015, que garanta a responsabilidade civil dos técnicos;
- Todos os elementos entregues em formato digital devem ser autenticados através de assinatura digital qualificada do cartão de cidadão.

DATA *	CONTRIBUINTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL	NÚMERO	ANO	PÁGINA
2022/08/04	501294104	PAQ - PEDIDO DE AQUISIÇÃO	2024	2022	1

PRR

REQUISITANTE : C0602 - DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E EMPREITADAS	DATA DA NECESSIDADE :
ARMAZEM : A9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E INMOBILIZADO	N.º CD :
FUNCIONARIO COMPRADOR: rolao - SANDRA PAULA TAVARES LOPES ROLAO	N.º CONTRATO :
TIPO DE PROCEDIMENTO : CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÃO NO DECRETO LEI N.º 111-B/2017	N.º AQE/NTE :
FORNECEDOR :	N.º PRC : 4129 / 2022

LN	CÓDIGO	UNI.	QUANT.	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	PR. UNIT.	§D1	§D2	§IVA	VALOR	TOTAL	FORNECEDOR	DATA FORN.	N.ºRQO	N.ºRQI	T.D.	Org.	Eco.	Plano
1	700103007	OR	1.00	EDIFÍCIOS OUTROS PRR-CENTRO DE SAÚDE BAIRRO DO LICEU E DIREÇÃO DO ACES ARRÁBIDA, EM SETÚBAL	340000,000			23.0	78.200,00	340.000,00	E29133	2022/08/02	3292	2	BI18	06	07010307	2019 41

OBSERVAÇÕES	A.G.S.	C.D.A.	A.C.C.	REQUISITADO	VALOR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO DO LICEU E DIREÇÃO DO ACES ARRÁBIDA, EM SETÚBAL - RQI 3292/2022/DIPCEM				340.000,00	
				DESCONTO 1	
				DESCONTO 2	
				I.V.A.	78.200,00
				TOTAL GERAL	418.200,00
				PTE	83,841,572\$00

CHEFE DA ACOMP <u>18/08/22</u> 	DIRETOR DO DSE <u>18/08/22</u> 	PRESIDENTE/VEREADOR <u>19/08/2022</u> 
--	--	--

Concurso Público nº 27/22



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/08/18	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0602	srolao	2022/08/04	4129	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS COM PUBLICAÇÃO NO - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 2024/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE EXECUÇÃO ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO DO LICEU E DIREÇÃO DO ACES ARRÁBIDA, EM SETÚBAL - RQI 3292/2022/DIPCEM

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: B19-Outros edificios-Outros-em curso
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 07010307 Outros
PLANO : 2019 I 41
OUTRAS ACTIVIDADES
USF-Unidades de Saúde Familiar

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
280.793,13
A CABIMENTAR
83.640,00
SALDO APÓS CABIMENTO
197.153,13

EXTENSO

QUARENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/08/18

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E E

(isabelm)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO

/ /





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

2022,CMS,S,A6,7882, 04-08-2022

CMS/GAPAI

01.02.16
Exmos.(as) Senhores(as)
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
RUA ROSA ARAÚJO, Nº. 43 - 1ª
1250-194 LISBOA

V/Ref.º:

V. Comunic. de:

N/Ref.º Of.º13781/22
Prº

Data:

Assunto: Cumprimento do n.º 7, do artigo 41º, lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Exmo. Senhor

De forma a dar cumprimento ao estipulado no artigo n.º 86 da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro), aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, para a comunicação a V/ Excelência, dos seguintes concursos públicos:

Empreitada na “EN 10-4 entre KM15 + 255 e o KM21 + 072 – Beneficiação”, pelo valor de 3 298 396,50€ (a que acresce o IVA à taxa legal em vigor);

Empreitada de “Reabilitação do Bairro das Manteigadas – Intervenção em espaços comuns, Cozinhas e instalações sanitárias”, pelo valor global de 4 814 527,62€, sendo Lote 1 – 2785518.91€ e o lote 2 – 2 056 008,71€ (a que acresce o IVA à taxa legal em vigor);

Prestação de serviços de Segurança e Vigilância no Parque Santiago, pelo período de 36 meses e Feira de Santiago, durante 3 edições, com preço base de 384.000,00€ (a que acresce o IVA à taxa legal em vigor);

DATA	PAGINA
2022/07/25	1

EMISSÃO	NUMERO	ANO
2022/07/25	3292	2022

REQUISIÇÃO INTERNA

PAO 2024/22

DESTINO	0145.22A1	- COOPERAÇÃO EM SAÚDE - ATIVIDADES - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE - ATIVIDADES PRINCIPAIS - CUSTOS POR ATIVIDADES	PPI
REQUERENTE	C0602	- DIVISÃO DE PROJETOS, CONCURSOS E EMPREITADAS	
FUNCIONÁRIO	carol	- CAROLINA VIRTUOSA MARTINS	
ARMAZEM	A9	- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E IMOBILIZADO	

AUTORIZAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	PRAZO	DATA LIMITE ENTREGA
2022/07/25			

LINHA	ARTIGO		UNI-DADE	QUANTIDADE		CLASSIFICAÇÃO					
	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO		PEDIDA	ENTREGUE	T.D.	ORG.	ECO.	PLANO		
1	700103007	EDIFÍCIOS OUTROS PRR-CENTRO DE SAÚDE BAIRRO DO LICEU E DIREÇÃO DO ACES ARRÁBIDA, EM SETÚBAL	UN	1.000		BI04	06	07010307	2021	I	95

OBSERVAÇÕES

Pré-requisição n.º 11809/22/DOM/DIPCEM. VALOR: 340.000,00€.

3518

20% + IVA

Proposta

*06/07010307
2019I41*

USF

concursos públicos

OBSERVAÇÕES A PREENCHER PELO SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE PARA PROSSEGUIR COM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS REQUISITADOS NÃO EXISTENTES EM ARMAZÉM.

Carolina Martins
 FUNCIONÁRIO

O Vereador
 (Com competência delegada pelo Despacho n.º 26/2022/CAP. de 15 de Fevereiro)

Carlos Rabaçal
 Carlos Rabaçal
 25/07/2022
 PROCESSADO POR COMPUTADOR

RESPONSÁVEL DO SERVIÇO REQUISITANTE

A Diretora DOM

Eng.ª Lúcia Moura Guerreiro

25.07.2022

$\rightarrow 20\% = 68.000,00 \text{ €} + \text{IVA}$
 $2022 = 83.640,00 \text{ €}$
 $\rightarrow 80\% = 272.000,00 \text{ €} + \text{IVA}$
 $2023 = 334.560,00 \text{ €}$
 $\left. \begin{array}{l} \\ \end{array} \right\} 418.200,00 \text{ €}$

PRR

Pré-Requisição n.º 11809/22

Serviço Requisitante: DOM/DIPCEM

Descrição do pedido: PRR-CENTRO DE SAÚDE BAIRRO DO LICEU E DIREÇÃO DO ACES ARRÁBIDA, EM SETÚBAL.

Centro de Custos (Processo de Atividade – DBM): 145.22

Existências Bens Serviços Imobilizado

Solicita-se que sejam requisitados os materiais/serviços abaixo discriminados:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO s/IVA	TAXA DE IVA (%)	TOTAL (C/IVA) (EUROS)
700103007	Centro de saúde Bairro do Liceu e Direção do ACES Arrábida, em Setúbal.	1	340.000,00€		
	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DE 60% VALOR DA PROPOSTA E 40% PRAZO.				
	VALOR:340.000,00€+IVA				

Proposta de entidade a convidar:

ENTIDADE	NIF	CONTACTO	N.º ORÇ.INFORMAL

Concordo



Chefe de Divisão

DOM/DIA

A Diretora DOM
Autorizado, devendo ser cumpridos os requisitos legais em vigor

Eng.º Lúcia Mauro Guerreiro

25.07.2022

A/O Presidente da Câmara / Vereador / Diretor

